
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.528, DE 5 DE MARÇO DE 2009.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Capanema, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando, que constitui uma das metas prioritárias do Governo a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Poder Central como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País, a partir do acréscimo de emprego e de geração de renda,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Travessa Gardenha, no Município de Capanema, Estado do Pará, medindo 1.325,00m², possuindo o imóvel as seguintes dimensões, limites, confrontações e demais especificações, assim descritas:

“Partindo do Ponto 01, coordenadas 01°13'10,7"S e 47°10'54,9"O, nos limites da via com Rua sem denominação com distância de 52,0m e azimuth de 12° 85'. Seguindo até o Ponto 02, nas coordenadas 01°13'10,5"S e 47°10'55,2O, e azimuth 102°18' com distância de 25,0m até os limites com as terras da CIBRASA, seguindo para o Ponto 03 com as coordenadas 01°13'10,6"S e 47° 10' 55,2"O e azimuth 197°00'52" com distância de 50,00m até os limites com as terras da CIBRASA, seguindo para o Ponto 04 nas coordenadas 01°13'09S e 47°10'57,1 e azimuth 11°32' com distância de 27,00m até os limites com Trav. Gardenha, seguindo para o Ponto 01.

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, em conjunto com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDURB, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de março de 2009.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.372, de 06/03/2009.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

